

Id:09FEC80315C65551



EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO 001/2023 PMC
 PROC. DE ADESÃO SRP/PMC – PI Nº 001/2023

REF. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMC – PI Nº 001/2023.

Partes: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS – PI X AGRICOLÂNDIA-PI.

Objeto: Adesão do Município de AGRICOLÂNDIA-PI ao SRP/PMC/PI na condição de Carona – possibilidade Jurídica.

Objeto: Utilizar provisoriamente do município de Curralinhos – PI, preços registrados na ATA SRP/PMC/PI Nº 006/2023, que tem por objeto o registro de preço para futura aquisição de material elétrico para suprir as necessidades do município de curralinhos - PI - Pregão Eletrônico SRP-PMC Nº 006/2023.

Finalidade: Otimizar contratações de interesses da requerente de natureza provisória.

DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Curralinhos -PI, 20 de junho de 2023.

Everardo Lima Araújo
 Prefeito Municipal

Id:09FEC80315C652B9



GOVERNO MUNICIPAL
 MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
 CNPJ: 06.553.879/0001-85
 PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
 CEP: 64270-000 – CAPITÃO DE CAMPOS-PI

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO

Proc. Administrativo: 034/2023
 CARTA CONVITE Nº 002/2023
 CONTRATO Nº 031/2023

Aditivo celebrado entre as partes no dia 28 de Junho de 2023. Entre o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Acelino Resende, 150 – Bairro CENTRO, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.553-879/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **F J DE OLIVEIRA, CONSTRUTORA OLIVEIRA - ME**, CNPJ nº 37.635.363/0001-03, com sede na AV SANTOS DUMONT, 03, BAIRRO CENTRO, CAPITÃO DE CAMPOS - PI. Doravante denominada **CONTRATADA**, por Intermédio de seu Titular Francisco Jose de Oliveira, portador do CPF: 045.607.903-37. E daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a adição de Valor atingindo 24,5%, ao valor contrato 031/2023, do processo de licitação CARTA CONVITE Nº 002/2023. Que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO SITUADO NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI**. Adição de valor Com Justificativa e solicitação da Contratada, com a finalidade da conclusão dos 510m² a mais da referida rua, no intuito de garantir a adequada execução do Objeto do Presente Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FPM/ ICMS/ FUNDEB/ OUTROS E RECURSOS PRÓPRIOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A adição de tempo e de valor do mesmo e está em conformidade com os padrões da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que em seu Artigo 65 no inciso II, § 1º permite a possibilidade de adição de até 25% em caso de obras, serviços ou compras. Estando por tanto este termo, dentro da margem prevista e amparada por lei.

JUSTIFICATIVA: O presente aditivo parte da de Adição de valor Com Justificativa e solicitação da Contratada, considerando a necessidade da conclusão de 510 m² a mais, com a finalidade de conclusão da rua. Desta forma o presente aditivo permite que sejam tomadas as atitudes necessárias visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos.

Com o presente aditivo o valor original do contrato que era de **R\$ 295.987,52 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**. Passou por um acréscimo de 24,5% do seu valor original, que em reais representa um montante aditivo de **R\$ 72.516,94 (Setenta e Dois Mil Quinhentos e Dezesseis Reais e Noventa e Quatro Centavos)**. Com este presente termo o valor total de contratação passa a ser de **R\$ 368.504,46 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil Quinhentos e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos)**.

Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do processo administrativo Contrato nº 031/2023, DA CARTA CONVITE Nº 002/2023, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo, sendo eleito o foro da cidade de capitão de campos para devidos contratuais. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Capitão de Campos-PI, 28 de Junho de 2023.

Gabriela Virginia Oliveira

Gabriela Virginia Oliveira
 Presidente da CPL

Id:167C393E5FA0530A



PORTARIA Nº 002, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Secretário de Municipal de Educação Werbety Ney Araujo Costa, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Capitão de Campos, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art. 4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art. 5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art. 6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art. 5º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data

de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO